

tria com o soldo de Sargento Maior da Cavallaria, em que de Justiça desde 1788 devêra ter entrado o Sup.^o ; que com a especialidade pede a Mercê do dito Posto de Coronel de Milicias para os Regimentos de Cavallaria Ligeira, onde Dragoens, em q' o Sup.^o pode fazer a V. Mag.^o pelos conhecimentos Militares, e Serviço de tantos annos mais singular, e interessante utilidade pondo o Regimento Miliciano, que lhe conferir V. Mag.^o em inteira diciplina e respeitavel pé; o que assim espera em contemplação da honra com que desinteressado tem servido, e pelas razões de se achar o Regimento Miliciano de Dragoens. O da Cidade de S. Paulo sem Coronel confirmado por V. Mag.^o e estar o Coronel da Cavallaria Ligeira Miliciano pela molestia que há annos padece de excrebuto impossibilitado para o Real Serviço, e obrigaçoens do seu Posto: pelo que. — Pede a V. Mag.^o que attendendo ao atrazamento, em que há tantos annos está o Sup.^o, e ao mesmo tempo a distinta honra que tem de ser applicar com zello, singular comportamento e igual applicação no Real Serviço se digne Promovelô no Despacho que pede. E receberá Merce — Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme — Capitão e Mandante do Corpo da Cavallria.

Petição

Diz Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Cap.^m da 1.^a Comp.^a da Cavallaria, e Mandante do dito Corpo na Legião de Voluntarios Reaes de São Paulo, natural da mesma Cidade filho legitimo do Coronel de Auxiliares Francisco Pinto do Rego Cavaleiro Fidalgo da Caza de V. Mag.^o, a quem servio sempre, tanto na Capitania de São Paulo, como na Fronteira do Sul; e expecialmente com a conquista dos Certoens de Tibagi, que fazem frente a cordilheira da Serra de Apucarana, para cuja empreza se offereceo ao Augusto Pai de V. Mag.^o esteve prompto a marchar com a grande despeza de mais de trezentos homens, que promptificou a sua custa empenhando a sua caza; cujo zello recaindo no Sup.^o na idade de dezoito annos, para se adiantar no Real Serviço, pela Praça de Cadete voluntariamente Sentou praça e passando a 21 de Junho de 1775, ao Posto de Cap.^m de Cavallos, que desde o dito dia o exercita pela Especial Graça do § 28, e 30 da Real Ordem de 14 de Janeiro pelo espaço de mais de 22 annos, e por Patente de V. Mag.^o com honra, zello, e intelligencia das obrigaçoens de seu Posto, e das de Sargento Maior da mesma Cavallaria, que actualmente está exercendo; e de Ajudante das Ordens do General que foi de S. Paulo Francisco da Cunha e Menezes com o asinalado Serviço de ter levantado huma Companhia de cem Homens



de Cavallo, que o Sup.^o promptificou a sua custa na Legião de Voluntarios Reaes em Socorro da Fronteira do Rio Grande de S. Pedro do Sul; aquella mesma que nos annos de 1726 fôra pelos Avós do Sup.^o / por dezempenho da Gloria, com que desentereassados-servião, aumentando os Reaes Dominios a custa dos seus bens / explorada, povoada, e defendida; e marchando o Sup.^o para a dita Fronteira em 20 de Janeiro de 1776 por mais de trezentas Legoas atravessando Certoens com a dita sua companhia fes toda aquella Campanha debaixo das Ordens do Tenente General João Henriques de Bohm Command.^o do Exercito té 11 de Fevereiro de 1779, em que com a sua Comp.^o e Legião, se apresentou em S. Paulo com 3 annos e 22 dias de tão honrozo Destacamento: aonde tem Servido o Sup.^o athé o prez.^o, e quando por este continuado Serviço, e pelo muito que honradamente Servirão aos Augustos Predecessores de V. Mag.^o Seu Pay e Avós; e ainda mais pela Real benevolencia de V. Mag.^o com que a todo instante está Promovendo a maiores Postos a todos os que tem a honra de servirem, esperava o seu adiantamento, se acha no mesmo Posto de Capitão de Cavallos em que foi Promovido há mais de 22ê annos. Por quanto estando vagos no Corpo da Cavallaria da sobre dita Legião os Postos de Tenente Coronel e de Sargento Maior, em que pela mesma razão, com que no Regimento da Praça de Santos da d.^a Cap.^o de São Paulo, passarão os Capitaens de Infantaria, aos de Superiores do dito Regimento, parece que deverião tambem por suas antiguidades, passarem aos Postos vagos da Cavallaria os Capitanes do dito Corpo, em que concorrião com huma Conduta regular, e applicação distinta, não só os pessoaes Serviços de tantos annos, como o asinalado Serviço de terem em 1775 na occazião da Guerra, a custa de seus bens, levantado o Corpo de Cavallaria de que herão Capitaens: porem não succedendo assim entrou no Posto de Tenente Coronel da Cavallaria o Sargento Mor de Infantaria Antonio Luis da Rocha Pereira de Magalhaens que tendo passado em 15 de Setembro de 1785 a Capitão de Infantaria do Regimento de Vallença do Minho / tempo em que já o Sup.^o contava no Posto de Capitão mais de dez annos de bem singular Serviço / lhe fez V. Mag.^o a merce do Posto de Sargento Mór de Infantaria em 29 de Março de 1788, com a declaração de hir servir o dito Posto em S. Paulo por tempo de seis annos, no Regimento de Infantaria da Praça de Santos aonde se apresentou em 9 de Julho do mesmo anno de 1788, e logo em 16 do dito mez e anno entrou no Posto de Tenente Coronel da Cavallaria. No de Sargento Mór da Cavallaria entrou por comição o Capitão Joaquim jozê de Macedo Leite que pre-



ferio no acêssõ por se lhe abonar por antiguidade o tempo que sem servir esteve alistado nos Auxiliares; e foi bastante esta Praça para preferir ao Sup.^o na sua antiguidade que principiou em 6 de Dezembro de 1774, pela praça paga que teve no Regimento de Infantaria de Santos; de onde em 21 de Junho de 1775 passou a exercitar o Posto de Capitão de Cavallos com precedencia ao Sup.^o Major, que em 8 de Julho do dito anno passou ao Posto de Capitão de Cavallos. De sorte que ainda que não fosse bastante a Expecial Graça do § 30 da Real Ordem de 14 de Janeiro do sobredito anno por onde se creou a Legião para se contar a antiguidade do dia, em que sendo promovido nos Postos comessarão a servir: e ainda mesmo quando limitando-se esta Graça se restringisse, em que apresentassem prontas as suas Companhias, assim mesmo preferia antiguidade do Sup.^o, porque primeiro que os mais Capitaens não só em 16 de Janeiro de 1776, matriculou na Real Fazenda a Companhia de Cavallos que pôs a sua custa, como tambem em 20 do dito mez commandando marchou ao Real Serviço a soccorrer a Fronteira do Sul acrescendo mais ser o sup.^o o primeiro que do dito Posto de Cap.^m obteve de V. Mag.^o Patente de confirmação: e ficando o Sup.^o em 1788 sem adiantamento o tem esperado desde então athé o presente pelo espaço de mais de nove annos; tempo este, que tem sido bastante, para ter visto adiantarem-se aos Postos de Capitaens da mesma Cavallaria e de Sargentos Mores de Milicias os Officiaes Subalternos, que debaixo das suas Ordens servirão na Legião, e Comp.^a do Sup.^o; de sorte que a de seus proprios Subalternos huns o tem igualado, e outro precedido com inivitavel pejo do Publico, que não conhecendo, que da parte do Sup.^o não está mais, que servir bem, poderá julgar menos preço no destinto comportamento do Sup.^o; que o fás certo na Real Prezença de V. Mag.^o e pelos Documentos incertos nos seus Originaes Serviços que conforme as Ordens de V. Mag.^o forão pelo Navio. S.^{ma} Martires ex officio remetidos pelo Ouvidor General de S. Paulo ao Conselho Ultramarino: pelos quaes mostra o Sup.^o que por Si, e como filho e Neto e Bisneto de Vassallos, que por herança no Serviço dos Augustos Predecessores de V. Mag.^o tanto se acreditarão, completando em tudo os deveres do seu Posto com os do seu Nascimento préza por maior interesse a honra de saber servir; circumstancias que fazendo concideração na Real Prezença de V. Mag.^o serão dignas de obter a honra de o promover V. Mag.^o no Posto de Coronel de Milicias, para hum dos Regimentos que tem a Cidade de S. Paulo sua Patria, com o Soldo de Sargento Mór de Cavallaria, em que parece de justiça desde 1788 devêra ter entrado O Sup.^o e com espe-



cialidade pede a Mercê do Posto de Coronel de Milicias para o Regimento de Cavallaria Ligeira, ou de Dragoens, em que o sup.^o pode fazer a V. Mag.^o, pelos conhecimentos Militares mais Singular e interessante Serviço, e utilidade; pondo o Regimento Miliciano que lhe conferir V. Mag.^o em inteira disciplina e respeitavel pé: o que assim espera em contemplação da honra, com que desinteressado tem servido; e pelas razoens de não haver no Corpo da Cavallaria da Legião vaga em que de justiça se attenda ao Sup.^o, e igaulm.^o por se achar o Regimento de Dragoens da Cidade de São Paulo, sem Coronel confirmado por V. Magestade, estar o Coronel de Cavallaria Ligeira Miliciano, pela molestias q' há annos padece de escripto, impossibilitado para o Real Serviço, e obrigaçoens do seu Posto: pelo que — Pede a V. Mag.^o que attendendo ao grande atrazamento, que tem tido o Sup.^o, e ao mesmo tempo a distinta honra que tem de se interessar com zello, singular conduta e igual applicação no Serviço de V. Mag.^o se digne Promover ao Sup.^o no Desp.^o que pede. — E receberá Mercê — Doutor Fr. Reginaldo Octavio de Ribeira e Andrade como Procurador. //

Attestação de S. Ex.^o

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Conselho de S. Mag.^o Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo et. etc. Attesto que o Capitão Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme tendo sentado Praça na Guarnição de Santos passou a Capitão de Cavallaria por Companhia à sua custa, e foi o primeiro Capitão de Cavallaria que se apromptou: passou Mostra, e Marchou para a Campanha, e em todo o tempo servio com aquella honra, zello, actividade, e intelligencia que o fizeram sempre estimado dos seus Superiores, não só por estes motivos, mas athé pela sua regular conduta, e mesmo comportamento Civil, sendo por todas estas razoens, pelos seus Serviços pessoaes, e pelos dos seus antepassados muito digno de S. Mag.^o o attender com aquellas honras, e mercês com que liberalmente costuma premiar os seus Vassallos Benemeritos, e por ser verdade todo o referido o affirmo sobre minha honra, para firmeza do que mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas. São Paulo 5 de Dezembro de 1797. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. — Lugar do Sello. —

Reconhecim.^{to}

Reconheço o signal razo ao pé da attestação Supra ser proprio do Ill.^{mo} e Excellentiss.^{mo} Gov.^{or} e Capitão General

